

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P. E O INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DO IMOBILIÁRIO E DA CONSTRUÇÃO, I.P.

Considerando que:

- A) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, tem por missão, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, coordenar a política de desenvolvimento regional e assegurar a coordenação geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- B) Cabe ainda à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, assegurar o desenvolvimento, a manutenção e o pleno funcionamento do Sistema de Informação Portugal 2020 (SI PT2020), que nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, deve permitir o acesso à informação existente na Administração Pública que seja necessária à instrução do processo de análise de candidatura e concessão dos apoios no âmbito dos FEEI, designadamente no que diz respeito à caracterização do candidato ou beneficiário;
- C) No âmbito da implementação do SI PT2020, e tendo como referência os compromissos assumidos pelo Estado Português junto da Comissão Europeia, relativos ao Acordo de Parceria, bem como a determinação do Conselho de Ministros n.º 33/2013, no sentido da introdução de uma base única de promotores, verifica-se que o tratamento informatizado das candidaturas aos referidos fundos é efetuado através da internet (portal Portugal 2020), favorecendo a uniformização de procedimentos e a racionalização do investimento público;

- D) Prevê a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 22 de outubro de 2020, que o sistema de informação de suporte à implementação do Acordo de Parceria, a celebrar entre o Estado Português e a Comissão Europeia para o período de programação 2021-2027, deve obedecer ao princípio da centralização dos canais de acesso e comunicação com os promotores, através da evolução para um Balcão Único dos Fundos da Política da Coesão e dos fundos integrados no Acordo de Parceria, que centralize toda a informação e notificação dos promotores e dos beneficiários, bem como ao princípio do *only once*, garantindo a interoperabilidade com toda a informação residente na Administração Pública, e ao princípio da associação direta entre as responsabilidades de desenvolvimento de sistemas de informação e as responsabilidades das entidades no modelo de governação, cabendo à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a responsabilidade pelo desenvolvimento do referido Balcão Único dos Fundos e pelo sistema de informação de suporte às suas funções de coordenação, monitorização, certificação, pagamentos e auditoria, e às Autoridades de Gestão a responsabilidade pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas de suporte às atividades de gestão, garantindo interoperabilidade, quer com o balcão único, quer com o *hub* de dados de suporte ao sistema de informação da Agência, I. P.;
- E) Cabe ainda à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, além de assegurar, em articulação com estrutura de missão «Recuperar Portugal», a coordenação técnica e a monitorização do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), garantir a disponibilização de informação organizada, de forma acessível e amigável do utilizador, através de um Mecanismo de Informação e Transparência, no que concerne aos financiamentos atribuídos pelo PRR, assim como garantir, através de análises sistemáticas, a inexistência de duplo financiamento relativamente a financiamentos de fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030;
- F) De acordo com o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de

Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, os Estados-Membros encontram-se obrigados a transmitir, por via eletrónica, à Comissão Europeia, os dados referentes às operações financiadas por Fundos Europeus, nomeadamente os previstos no Anexo XVII do referido Regulamento, onde se incluem, designadamente dados referentes aos contratos públicos;

- G) O Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro, tem por missão regular e fiscalizar o setor da construção e do imobiliário, dinamizar, supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor, produzir informação estatística e análises setoriais e assegurar a atuação coordenada dos organismos estatais no setor, bem como a regulação dos contratos públicos;
- H) Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2015, de 13 de outubro, o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. desenvolve várias atribuições no domínio da contratação pública, nomeadamente, gerir o portal dos contratos públicos, designado «Portal Base»;
- I) A concessão de apoios financiados pelos FEEI depende, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, da verificação de um conjunto de critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- J) O pleno funcionamento do SI PT2020, bem como do Balcão Portugal 2020, depende da existência de mecanismos de articulação entre a Agência, I.P., as autoridades de gestão dos FEEI e os organismos com competências delegadas, de forma a garantir o acesso à informação existente na Administração Pública que se afigure necessária à instrução do processo de análise de candidatura, concessão e pagamento dos apoios no âmbito dos FEEI, afigurando-se fundamental, para o efetivo cumprimento das competências atribuídas à Agência, I.P. e para o pleno funcionamento dos sistemas de informação sob a sua responsabilidade, que seja garantida a possibilidade de transmissão, às autoridades de gestão dos FEEI e aos organismos intermédios, da informação relevante residente no Instituto dos Mercados Públicos do imobiliário e da Construção, I.P.;

- K) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as informações necessárias à instrução dos procedimentos no âmbito dos FEEI, que existam nas bases de dados da Administração Pública, é aferida de forma oficiosa quando este der o seu consentimento, nos termos da lei;

Neste enquadramento, é celebrado e reciprocamente aceite entre:

A **Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.**, doravante designada **Agência, I.P.**, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 510928374, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Manuel Oliveira dos Santos,

O **Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.**, doravante designado **IMPIC**, com sede na Av. Júlio Dinis, n.º 11, em Lisboa, com o número de identificação fiscal 504739506, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Fernando Miguel dos Santos Batista,

O presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidades

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de disponibilização da informação constante das bases de dados do Portal BASE, relativa aos contratos públicos sinalizados pelos beneficiários, exclusivamente em cada operação financiada pelos Fundo Europeus, por parte do IMPIC à Agência, I.P., que a disponibilizará igualmente às autoridades de gestão e à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, enquanto entidades responsáveis pela análise, aprovação e acompanhamento das referidas operações.
2. Os dados constantes no n.º 1, cujo descrição constam do anexo a este protocolo, são os que sempre teriam que ser enviados para a Agência, I.P. para análise, aprovação e acompanhamento das referidas operações.

Cláusula 2.^a

Consentimento prévio

1. É da exclusiva responsabilidade da Agência, IP a obtenção do consentimento por parte dos candidatos para acesso aos seus dados, assegurando que o mesmo é prestado de forma prévia, expressa e inequívoca, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º e artigo 14.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. A Agência, IP fica obrigada a conservar, pelo período de cinco anos, evidência documental de que o consentimento foi prestado nos termos previstos no número anterior, e a disponibilizá-lo ao IMPIC sempre que solicitado.

Cláusula 3.^a

Condições de acesso à informação

A Agência, I.P., procede à consulta da informação referida na cláusula primeira, através de *webservice*, mediante indicação do NIF da Entidade e código do projeto financiado.

Cláusula 4.^a

Informação a transmitir pelo IMPIC à Agência, I.P.

O IMPIC transmite à Agência, I.P., a informação constante das bases de dados do Portal BASE relativa aos contratos públicos das entidades referidas na cláusula 1.^a que sejam do âmbito de monitorização, na estrutura de dados do IMPIC.

Cláusula 5.^a

Obrigações do IMPIC

Compete ao IMPIC, no âmbito do presente Protocolo:

- a) Assegurar a validação dos requisitos para o desenvolvimento do *webservice* que venham a ser conjuntamente definidos pelos outorgantes;
- b) Assegurar a respetiva disponibilidade, após a sua implementação;

- c) Garantir a adoção das medidas necessárias para que, por força da consulta, não se verifique qualquer alteração de informação, bloqueio ou diminuição dos tempos de resposta a base de dados, podendo, em caso de sobrecarga que esteja a afetar a operacionalidade dos seus sistemas, ter de reduzir ou mesmo interromper, por curtos períodos de tempo, o acesso à referida informação;
- d) Prestar os esclarecimentos que se revelem necessários aos utilizadores, no âmbito das suas atribuições.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Agência, I.P.

Compete à Agência, I.P., no âmbito do presente Protocolo:

- a) Prestar às equipas de projeto do IMPIC toda a informação e colaboração necessárias, assim como assegurar o respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar os desenvolvimentos, testes para a receção dos dados provenientes do *webservice* de acordo com os requisitos que venham a ser conjuntamente definidos pelos outorgantes
- c) Assegurar a manutenção do *webservice* de acordo com os requisitos que venham a ser conjuntamente definidos pelos outorgantes, assim como eventuais alterações legais que imponham a sua atualização
- d) Assegurar, sempre que necessário, a articulação com o IMPIC, no âmbito da utilização do *webservice* em causa, tendo em vista, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos aos beneficiários dos fundos por si geridos.

Cláusula 7.ª

Garantias de confidencialidade

1. Com a celebração do presente Protocolo, as partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso na execução do mesmo.
2. Com a celebração do presente Protocolo, as partes outorgantes vinculam-se recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, obrigando-se a implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para manter a segurança dos dados pessoais contra qualquer acesso ou tratamento ilegal ou não autorizado.

3. As partes outorgantes comprometem-se a observar rigoroso sigilo no que concerne a informações técnicas, comerciais, e outras de que, no âmbito da execução do presente Protocolo, venham a tomar conhecimento.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados

Os dados comunicados ao abrigo do presente protocolo só podem ser utilizados para os fins constantes do mesmo, sendo conservados pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade prevista no presente protocolo.

Cláusula 9.^a

Pagamento

Todos os encargos que o IMPIC se veja obrigado a suportar, durante a vigência do presente Protocolo, com a realização dos desenvolvimentos na sua base de dados dos contratos públicos de forma a dar resposta às necessidades de informação da Agência, IP, serão por esta suportados, nos termos que venham a ser acordados entre as partes, sempre tendo por base documento a emitir para o efeito pelo IMPIC, onde conste a indicação dos trabalhos realizados e respetivo custo.

Cláusula 10.^a

Interlocutores e comunicações entre as partes

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do presente Protocolo as partes designam os seus responsáveis.
2. Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo são efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico ou por correio registado, para os seguintes endereços:
 - a. IMPIC
 - i. correio eletrónico: geral@impic.pt
 - ii. morada: Av. Júlio Dinis,11, 1069-010 Lisboa
 - b. Agência, I.P.
 - i. correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt
 - ii. morada: Avenida 5 de outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

Cláusula 11.ª

Produção de efeitos e período de vigência

1. O presente Protocolo produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.
2. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano tacitamente prorrogável por iguais períodos até que qualquer das partes o denuncie.
3. Não obstante o disposto no número anterior, as partes outorgantes podem, a todo o momento, desde que por comum acordo e através da forma escrita, revogar o presente Protocolo.

Cláusula 12.ª

Período transitório

Até à implementação do *webservice* referido na Cláusula 3.ª, a informação objeto do presente Protocolo será fornecida pelo IMPIC à Agência, I.P. em suporte digital devidamente encriptado, na sequência de pedido formalizado pela mesma via.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

O incumprimento do presente Protocolo de Colaboração por causas imputáveis a qualquer uma das partes outorgantes confere o direito à resolução unilateral do mesmo, a comunicar por escrito à parte contrária com a antecedência mínima de 30 dias.

O presente protocolo foi escrito em 8 páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.

Pelo IMPIC, I.P.

Pela Agência, I.P.

Anexo

Campos do Portal BASE a partilhar com a AD&C

Campos	Área Pública/ Área Reservada
Identificador do Contrato	Área Reservada
Anúncio	Área Pública
Procedimento financiado	Área Reservada
Código do projeto	Área Reservada
Tipo de Contrato	Área Pública
Nº de Acordo de Quadro	Área Pública
Descrição do acordo quadro	Área Pública
Tipo de procedimento	Área Pública
Descrição	Área Pública
Objeto do contrato	Área Pública
Regime	Área Reservada
Fundamentação	Área Pública
Fundamentação para recurso ao ajuste direto (se aplicável)	Área Pública
Entidades adjudicantes	Área Pública
Entidades adjudicatárias	Área Pública
Procedimento centralizado	Área Pública
CPVs	Área Pública
Data do contrato	Área Pública
Preço contratual	Área Pública
Prazo de execução	Área Pública
Local de execução	Área Pública
Entidades concorrentes	Área Pública
Peças do procedimento	Área Pública
Critérios ambientais	Área Pública
Justificação para não redução a escrito do contrato	Área Pública
Contrato	Área Pública

Observações	Área Pública
Data de Publicação do Contrato	Área Pública
Modificações contratuais	Área Pública
Data da modificação	Área Pública
Preço alterado	Área Pública
Aditamentos 1 - ficheiro 1	Área Pública
aditamento 2 -ficheiro 2	Área Pública
Justificação para não redução a escrito do contrato	Área Pública
Data da publicação	Área Pública
Causa da extinção do contrato	Área Pública
Data do fecho do contrato	Área Pública
Preço total efetivo	Área Pública
Causas das alterações ao prazo	Área Pública
Causas das alterações ao preço	Área Pública
Observações	Área Pública
Data da produção de efeitos	Área Reservada
Data da decisão de contratar	Área Reservada
Data de decisão de adjudicação	Área Reservada
Preço base	Área Pública
Gestor do Contrato	Área Reservado